



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

DELIBERAÇÃO CEE 200/2021

Altera dispositivos da Deliberação CEE 186/2020

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições dispostas no Artigo 2º da Lei Estadual no 10.403/1971 e na Indicação CEE 210/2021,

Delibera,

Art. 1º - O inciso II, do § 2º, do Art. 13 da Deliberação CEE 186/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - instituições de ensino que mantêm cursos e programas de educação a distância na educação profissional técnica de nível médio, no sistema de ensino do Estado de São Paulo, nos termos da Deliberação CEE 191/2020;

Art. 2º - Revoga-se o Parágrafo único, do Art. 7º da Deliberação CEE 186/2020.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de publicação de sua homologação, revogando-se as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

A discussão e votação foi conduzida pelo Cons. Hubert Alquéres.

Reunião por Videoconferência, em 16 de junho de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2020/00267		
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação		
ASSUNTO	Altera dispositivos da Deliberação CEE 186/2020		
RELATORAS	Cons ^{as} Ghisleine Trigo Silveira e Kátia Cristina Stocco Smole		
INDICAÇÃO CEE	Nº 210/2021	CP	Aprovada em 16/06/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Após quase um ano de vigência da Deliberação CEE 186/2020 e da Indicação 198/2020, este Conselho revê dispositivos dessas normativas, com o intuito de adequá-las às determinações do Conselho Nacional de Educação bem como à norma mais recente deste Colegiado sobre cursos de educação básica ofertados na modalidade a distância.

1.2 APRECIÇÃO

No texto da Deliberação CEE 186/2020, identificou-se a necessidade de fazer ajustes para que conste o número da atual norma deste Colegiado, que trata dos cursos da educação básica ofertados na modalidade a distância.

Também, houve necessidade de fazer ajustes quanto ao Parágrafo único, do Art. 7º da Deliberação CEE 186/2020, que gerava dúvidas acerca da carga máxima de horas para ensino médio regular.

Em seguida foi realizada uma revisão da Indicação CEE 198/2020, para:

- a) substituição da referência à Deliberação CEE 97/2010 pela referência à Deliberação CEE 191/2020, atualmente vigente;
- b) supressão dos seguintes trechos:
 - I - No Estado de São Paulo, a carga horária destinada à Base Nacional Comum Curricular deverá contar com mil e oitocentas horas do total de três mil horas destinadas ao Ensino Médio e poderá, excepcionalmente, quando a carga horária for superior às três mil horas anuais, ser ampliada de maneira a compor 60% da carga horária total;
 - II - Quanto à carga horária, nos cursos de EJA ela será correspondente a 50% da carga horária prevista para o Ensino Médio regular. Se atualmente a carga horária dos cursos de Ensino Médio presencial for de 2400 horas, na EJA deverá ser de 1.200 horas. À medida que ocorrer a ampliação da carga horária do curso de Ensino Médio presencial para 3000 horas, a EJA deverá acompanhar essa proporcionalidade: 1.500 horas no seu total, garantida a carga horária mínima de 900 horas da formação geral básica e de 600 horas para os itinerários formativos.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, apresentamos, o anexo o Projeto de Deliberação ao Conselho Pleno para aprovação.

São Paulo, em 09 de junho de 2021.

a) Ghisleine Trigo Silveira
Relatora

a) Cons^a Kátia Cristina Stocco Smole
Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

A discussão e votação foi conduzida pelo Cons. Hubert Alquéres.

Reunião por Videoconferência, em 16 de junho de 2021.

Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente